



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 18/02/03
Sec. Municipal Administração

LEI N.º 03 / 2003

SANCIONADO EM
18/02/03
Prefeito Municipal

Altera Parágrafo Único do artigo 233 do Código Tributário Municipal, Lei nº 18/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

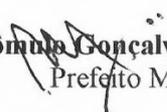
Art. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 233 da Lei, 18/2002, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 233 – O cálculo das taxas municipais será executado com base na Unidade Fiscal de Municipal (UFM).”

Parágrafo Único – A Unidade Fiscal Municipal (UFM) terá o valor igual ao de 1,00 (uma) Unidade Fiscal de Referência previsto em legislação federal, ou outra que vier substituir.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 18 de fevereiro de 2003.


Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

Confiamos em Deus